

**Sindicato dos Estabelecimentos
de Ensino de Minas Gerais
Região Sudeste - SINEPE/Sudeste - MG**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 1998/99
SINPRO/JF - SINEPE/SUDESTE**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA**, com sede em Juiz de Fora - MG, na Rua Halfeld, 805, 401, 402 e 602, CGC nº 21.606.975/0001-38, e, de outro, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS - REGIÃO SUDESTE**, com endereço à Av. Barão do Rio Branco, 2555/1107, Centro, Juiz de Fora, CGC nº 86.853.041/0001-46, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Reajuste Salarial

O salário-aula-base será reajustado como disposto nos parágrafos:

§1º - Para os professores com data-base em 1º de fevereiro (primeiro de fevereiro de 1998):

Em 1º de fevereiro de 1998, o salário-aula-base será reajustado no percentual de 4,5 (quatro vírgula cinco por cento), sobre o salário legalmente devido em 31 de janeiro de 1998.

§2º - Para os professores com data-base em 1º de março (primeiro de março de 1998):

Em 1º de março de 1998, o salário-aula-base será reajustado no percentual de 4,5 (quatro vírgula cinco por cento), sobre o salário legalmente devido em 28 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pisos Salariais

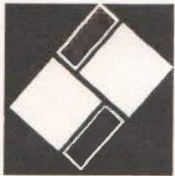
A partir da vigência do presente instrumento, nenhum professor abrangido pela presente Convenção poderá perceber salário-aula-base inferior a:

Segmento salário	INFANTIL E 1ª a 4ª SÉRIES	5ª a 8ª Séries e Ensino médio	SUPERIOR	PRÉ- VESTIBULAR	CURSOS LIVRES
S A B	4,3910	6,3940	10,5560	10,2840	7,4950
R S R	0,7318	1,0656	1,7593	1,7140	1,2491
A E C	1,0245	1,4919	2,4630	2,3996	1,7488
S AULA	6,1473	8,9515	14,7783	14,3976	10,4929

CLÁUSULA TERCEIRA - Comissão Paritária

Será formada, para instalação a partir de março de 1998, comissão paritária, - integrada por 2 membros titulares e um suplente de cada representação - com seus membros indicados pelas partes convenientes, para discussão e estudo visando a viabilização de implementação de Plano de Saúde, de Complementação de

Av. Barão do Rio Branco, 2555 sala 1107
Centro Cep 36010-011 Juiz de Fora MG
Tel: (032) 216-2054 ■ Fax: ramal 23



**Sindicato dos Estabelecimentos
de Ensino de Minas Gerais
Região Sudeste - SINEPE/Sudeste - MG**

Aposentadoria e Previdenciária, com regimento próprio aprovado na 1ª reunião, bem como o plano de carreira.

CLÁUSULA QUARTA - Demais Cláusulas

Permanecem em vigor as demais cláusulas da CCT 1997/98/99, à exceção da **CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS**, que passa a ter sua redação alterada conforme a cláusula quinta, desta convenção.

CLÁUSULA QUINTA - Taxa assistencial

As Escolas descontarão dos salários dos professores, e recolherão ao Sindicato da Categoria Profissional, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, em duas parcelas, em meses e percentuais a serem definidos em posterior Assembléia Geral da Categoria Profissional, a título de taxa assistencial, comunicando oportunamente à representação econômica.

§ 1º - Fica assegurado ao professor, não associado ao Sindicato da categoria profissional, o direito de oposição ao desconto da taxa assistencial, devendo, para tanto, manifestar-se, individualmente, perante o SINPRO/JF, até o dia quinze do mês previsto para o desconto, na sede da entidade, cabendo ao Sindicato Profissional comunicar o exercício do direito ao Empregador, em tempo hábil, à fim de que este abstenha-se de efetuar a retenção.

§ 2º - Juntamente com a importância total do desconto, o estabelecimento remeterá ao sindicato da categoria profissional relação dos professores que foram descontados, constando o nome e o valor do salário percebido no mês em que incidir a taxa.

§ 3º Caso o estabelecimento deixe de descontar a taxa no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do professor o valor principal, sem multa e correção.

CLÁUSULA SEXTA - Recolhimento

As importâncias mencionadas nos itens anteriores, descontadas ou não do professor, à exceção daqueles que se opuserem ao desconto, serão recolhidas ao Sindicato da categoria profissional nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Vigência

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses a contar de:

I- 01/02/98 - para Ensino Infantil, fundamental, médio, superior, posterior a este e supletivo regular.



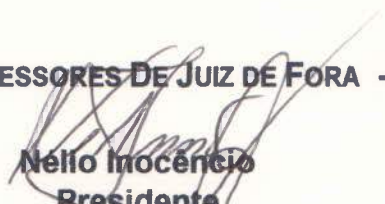
**Sindicato dos Estabelecimentos
de Ensino de Minas Gerais
Região Sudeste - SINEPE/Sudeste - MG**

II- 01/03/98 - para os demais cursos supletivo livre, pré-vestibular, preparatório e outros cursos livres.

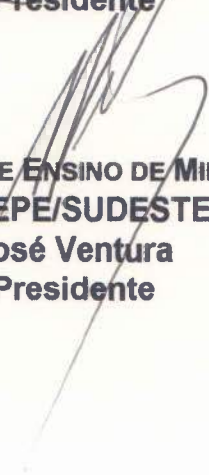
Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, para depósito e registro perante a Delegacia Regional do Trabalho, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Juiz de Fora, 26 de janeiro de 1998.

SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA - SINPRO/JF


**Nello Inocêncio
Presidente**

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS - REGIÃO SUDESTE -
SINEPE/SUDESTE**


**José Ventura
Presidente**